

## **RESOLUÇÃO Nº 13/18**

*Altera a redação do inciso IX, letra “a”, do artigo 26 e acrescenta parágrafo único ao artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/02.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** deliberação tomada em questão de ordem, pelo Pleno deste Tribunal, no sentido de que o adiamento por pedido de vista (art. 172, I, do RITCMSP) ou por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro (art. 172, III, do RITCMSP), na fase de discussão ou na fase de votação, constitui hipótese de suspensão do julgamento;

**CONSIDERANDO** que, em se tratando de hipótese de suspensão do julgamento, a sua retomada deverá observar a composição original do órgão julgador, estabelecida na data do pedido de vista ou da proposta de adiamento,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O inciso IX, letra “a”, do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26** – (...)

**IX** – (...)

a) nos casos de empate, ainda que, anteriormente, já tenha proferido voto sobre a matéria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 172 deste Regimento;

**Art. 2º** - O artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 172 (...)**

**Parágrafo único** – Na fase de discussão ou de votação de item constante da ordem do dia, eventual adiamento, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do presente artigo, suspende o julgamento do processo, mantendo-se a composição original do órgão julgador quando do retorno do feito à pauta.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 18 de julho de 2018.

a) **JOÃO ANTONIO** – Conselheiro Presidente; a) **DOMINGOS DISSEI** – Conselheiro Vice-Presidente; a) **EDSON SIMÕES** – Conselheiro; a) **ROBERTO BRAGUIM** – Conselheiro Corregedor; a) **MAURICIO FARIA** – Conselheiro.

Publicada no DOC de 20/07/2018, p. 101